PN 30626

# PROJETO DE LEI Nº 37/2024

**VEDA A INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PARA USO COMUM, POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** Fica vedado a instalação e a adequação de banheiros e vestiários de uso comum, em estabelecimentos de ensino no município de Ribeirão Preto, nos quais pessoas de sexo diferente possam compartilhar o mesmo espaço.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos de ensino que trata o caput deste artigo compreendem as unidades educacionais abaixo discriminadas:

**I -** Centros de Educação Infantis;
**II -** Núcleos Municipais de Ensino;
**III –** Creches;
**IV –** Escolas;
**V -** Colégios;
**VI –** Demais unidades educacionais, públicas e particulares, que possuam Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto nesta Lei:

**I -** Aos estabelecimentos de ensino onde exista apenas uma cabine (banheiro ou vestiário);

PROJETO DE LEI Nº 37/2024 - Protocolo nº 41007/2024 recebido em 20/02/2024 13:33:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código EBEE-2078-A15C-DE34.

**II –** Banheiros de uso comum destinado exclusivamente a crianças menores de 3 (três) anos de idade, cuidadores de crianças pequenas, pessoas com deficiência e suas assistentes, bem como, instalações para troca de fraldas;

**Parágrafo único.** As instalações de banheiros e vestiários de que trata o caput deste artigo deverão garantir condições de privacidade individual de quem delas se utilizar.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos públicos e privados impossibilitará a obtenção ou renovação do alvará de funcionamento, e acarretará sanções administrativas e penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

**MAURÍCIO GASPARINI**
**Vereador - UNIÃO**

PROJETO DE LEI Nº 37/2024 - Protocolo nº 41007/2024 recebido em 20/02/2024 13:33:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código EBEE-2078-A15C-DE34.

# J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir o compartilhamento de banheiros e vestiários por crianças e adolescentes em ambiente escolar do município de Ribeirão Preto.

Considerando a não existência de uma legislação que defina parâmetros para implantação ou adequação de banheiros e vestiários para uso de menores de idade em instituições de ensino do município de Ribeirão Preto.

Considerando a necessidade de garantir a inviolabilidade de crianças e adolescentes conforme o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente:

ECA - Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

O Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Importante ressaltar que o projeto de lei visa garantir o direito individual de acesso a banheiros e vestiários destinados ou uso de menores de idade em ambiente escolar do município de Ribeirão Preto.

PROJETO DE LEI Nº 37/2024 - Protocolo nº 41007/2024 recebido em 20/02/2024 13:33:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código EBEE-2078-A15C-DE34.

Evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contamos com o aval dessa Colenda Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

**MAURÍCIO GASPARINI**
**Vereador - UNIÃO**

Assinado digitalmente
por MAURICIO MENNA
BARRETO GASPARINI
Data: 20/02/2024 12:33

PROJETO DE LEI Nº 37/2024 - Protocolo nº 41007/2024 recebido em 20/02/2024 13:33:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código EBEE-2078-A15C-DE34.